

ESTATUTOS PARA ASSOCIAÇÕES, CLUBES E COLECTIVIDADES

Artigo 1.º Designação e Objectivos

O/A (nome da colectividade ou associação), adiante designado por (sigla) é uma colectividade/associação de fins (concretização dos fins) e tem por objectivo (discriminar os fins em perspectiva).

Artigo 2.º Carácter e Duração

O/A (sigla) tem carácter (nacional/regional/local), é constituído/a sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º Sede

O/A (sigla) tem a sua sede em (morada da sede), freguesia de (especificação da freguesia), concelho de (designação do concelho).

Artigo 4.º Relações com Outras Organizações

O/A (sigla) é membro/sócio de (qualquer organismo internacional susceptível de referência) e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

Artigo 5.º Receitas

Constituem receitas do/a (sigla):

- a) As jónias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

Artigo 6.º Despesas

São despesas do/a (sigla) as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º **Associados**

- 1 - Podem ser sócios do/a (sigla) todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 1.º e que a lei permita.
- 2 - Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de (Direcção/Assembleia Geral), mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.
- 3 - O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.
- 4 - Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.
 - 4.1 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.
 - 4.2 - Sócios efectivos são os que aderirem à Associação, Clube ou Colectividade em data posterior à fundação.
 - 4.3 - Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios ao/à (sigla).
 - 4.4 - Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos do/a (sigla).
- 5 - A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.
- 6 - Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efectivos do/a (sigla).

Artigo 8.º **Órgãos**

- 1 - São órgãos do/a (sigla):
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos órgãos eleitos do/a (sigla) é de (n.º de anos) anos.

Artigo 9.º **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação, Clube ou Colectividade.

Artigo 10.º
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por (n.º de membros) membros, sendo 1 presidente, (...) vice-presidente(s), (...) secretário(s) e (...) vogais, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Artigo 11.º
Direcção

1 - A Direcção é constituída por (...) elementos, sendo 1 Presidente, (1 ou 2) vice-presidente(s), (...) tesoureiro, (...) secretário(s) e (...) vogais.

2 - A Direcção é o órgão de gestão permanente do Clube e da orientação da sua actividade.

3 - São funções da Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da Associação, Clube ou Colectividade;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação, Clube ou Colectividade;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º
Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por (...) elementos, sendo 1 presidente, (...) secretário(s) e (...) relator(es).

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação, Clube ou Colectividade;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 13.º
Quem Obriga a Associação

1 - O/A vincula-se com as assinaturas conjuntas do _____ e do ____ (devem decidir quem são os membros da Direcção que se obrigam a associação).

2 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 14.º Dissolução

A Associação, Clube ou Colectividade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos _ dos sócios.

Artigo 15.º Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Notas:

- 1 - A associação, Clube ou Colectividade não poderá dedicar-se a outros fins que não estejam previstos nos Estatutos, sem proceder à alteração dos mesmos.
- 2 - Se a duração da Associação, Clube ou Colectividade não for por tempo determinado, isto é, se houver um fim previsto, é obrigatório mencionar a duração do mesmo.
- 3 - Se entrarem para o património da Associação, Clube ou Colectividade bens, designadamente instalações, terrenos, etc., é obrigatório que constem dos Estatutos.
- 4 - O n.º de elementos dos órgãos sociais deve ser ímpar.
- 5 - Se a sede for provisória, tal facto terá de ser indicado nos Estatutos.